

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2928/1986

Ementa

ALTERA A LEI 1.827/71, PARA ATRIBUIR À PREFEITURA A EXPLORAÇÃO DA BILHETERIA DO PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CARBONARI" E DAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. [E PREVÊ IDÊNTICA MEDIDA PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DESTINADOS À PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/03/1986 18/03/1986 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4137/1985 - Autoria: Francisco José Carbonari

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Ver Lei 2.236/77.

CULTURA, **ESPORTE** E **LAZER** - **próprios públicos**

CULTURA, ESPORTE E LAZER - ingressos Autor: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI



"IOM" - 18/03/86 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



LEI Nº 2928, DE 12 DE MARÇO DE 1986

Altera a Lei 1.827/71, para atribuir a Prefeitura a exploração da bilheteria do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 19 - A Lei 1.827, de 6 de julho de 1971, alterada pe- la Lei 2.236, de 3 de maio de 1977, passa a vigorar com as se - guintes modificações:

"Art. 30 - Por ocasião de promoções de iniciativa oficialou particular, a Prefeitura poderá cobrar ingressos, cabendo-lheem qualquer caso explorar diretamente a bilheteria.

(.,.)

"Art. 50 - Os recursos arrecadados serão regularmente contabilizados na dotação orçamentária própria.

"§ 19 - Oficial ou não a promoção, os recursos arrecadados destinar-se-ão obrigatoriamente à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal, após regular contabilização.

"§ 29 - O particular responsável por parque de diversões,circo, espetáculo ou atividade semelhante recolherá, no prazo de vinte e quatro horas, na tesouraria da Prefeitura, dez por cento da receita respectiva e apresentará balancete diário do movimento, que será visado por dois representantes do órgão municipal de turismo, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

"Art. 69 - No caso de promoção de iniciativa de entidade - exclusivamente filantrópica, a Prefeitura poderá ceder-lhe, no-todo ou em parte, o produto da arrecadação da bilheteria."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -Lei nº 2928/86-



-fls.02-

Art. 29 - As disposições desta Lei deverão ser aplicadas,com as adequações cabíveis, por decreto, em todos os próprios municipais destinados a promoção de espetáculos.

Art. 39 - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da - Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de mar ço de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

MECANOGRAFIA

Mod. 3